CONTRATO DISPENSA 24/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RUZINALDO BARROS MOURA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 – ART. 24, C/C, LEI 13.979/20 – ART. 4°, MP 961/2020, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, nº 943, Centro, Itainópolis-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.754/0001-55, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. MATIAS LOPES MOREIRA,** portador do RG nº 1.910.619 SSP/PI e CPF sob 786.175.613-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itainópolis-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RUZINALDO BARROS MOURA**, **inscrita no CNPJ nº 00.881.053/0001-69 e Inscrição Estadual nº 19.442.352-2,** com sede a Av. Anisio da Luz, nº 550, Térreo, Bairro Ipueiras, CEP: 64.604-090, na cidade de Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. RUZINALDO BARROS MOURA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 772.300-6 SSP/PI e CPF nº 275.195.203-82, residente e domiciliado na cidade Picos-PI, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa nº 024/2020**, **Processo Administrativo nº 047/2020** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 13.979 de 06/02/2020 e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Art. 24, da Lei n° 8.666/93 e, suas atualizações posteriores, Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 e Art. 4° da Lei n° 13.979/2020, assim como, o plano de ação desenvolvido pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL TIPO: SPLITS, CONDICIONADOR DE AR, REFRIGERADORES, FRÍZERES, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E GELÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E SUAS SECRETARIAS"**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA QUANTIDADE

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 23.010,00 (VINTE E TRES MIL E DEZ REAIS).**

3.2 Os quantitativos e valores unitários dos itens estão discriminados conforme a proposta vencedora anexa ao processo e tabela abaixo, cujos **produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades do município**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERPENTINA DE COBRE PARA SPLIT 12.000BTU	PC	7	550,00	3.850,00
2	CAPACITOR	PC	30	55,00	1.650,00
3	GÁS R-22	KG	50	60,00	3.000,00
4	GÁS R-134	KG	30	55,00	1.650,00
5	GÁS R-410	KG	50	70,00	3.500,00
6	GÁS MAPP	PC	10	60,00	600,00
7	FILTRO CARVAO PARA BEBEDOURO	PC	30	160,00	4.800,00
8	ROLAMENTO PARA SPLIT	CP	20	20,00	400,00
9	SOLDA	KG	2	180,00	360,00
10	SENSOR DESGELO	PC	20	80,00	1.600,00
11	GÁS 141b	KG	10	80,00	800,00
12	PLACA DE POTENCIA PARA GELADEIRA	PC	4	200,00	800,00
				VALOR TOTAL R$	**23.010,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta do (as)**:** FPM / ISS / ICMS / CONTA MOVIMENTO / FUNDEB-40% / QSE / PEJA / PDDE / FEB / FMS / FUS / FNS / MAC / PAB / FMAS / PETI / PBT / BRALF / PAIF / IGD / PRO-JOVEM / ARRECADAÇÃO E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE, RECURSOS DO SUS, EMENDAS PARLAMENTARES, OUTRAS RECEITAS, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito e pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência desde Termo de Contrato é **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

7.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

7.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

7.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o produto recebido;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

8.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do material ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

8.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos produtos, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

8.7 Providenciar o fornecimento dos produtos de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

8.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;

8.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo produto solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos apresentados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Lei de Licitações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I da Lei n° 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n° 13.979/2020, na Lei n° 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Itainópolis - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Itainópolis - PI, 30 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matias Lopes Moreira
Secretário Municipal

CONTRATADA: _____

RUZINALDO BARROS MOURA
Ruzinaldo Barros Moura
RG nº 772.300-6 SSP/PI e CPF nº 275.195.203-82
Empresário

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**